

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

SELMA RODRIGUES PETTERLE

**O DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE GENÉTICA  
NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO

PORTO ALEGRE - 2006

SELMA RODRIGUES PETTERLE

**O DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE GENÉTICA  
NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, a ser apreciado pela Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

PORTO ALEGRE - 2006

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

A dissertação de mestrado intitulada **O DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE GENÉTICA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**, elaborada pela aluna **Selma Rodrigues Petterle**, foi julgada adequada por todos os membros da Banca Examinadora, para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO e aprovada, em sua forma final, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, de                      de 2006.

---

Prof. Dr. Juarez Freitas  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito

Apresentada à Banca Examinadora integrada pelos seguintes professores doutores:

---

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

---

Prof. Examinador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

---

Prof. Examinador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P499d Petterle, Selma Rodrigues  
O direito fundamental à identidade genética na  
constituição brasileira / Selma Rodrigues Petterle. – Porto  
Alegre, 2006.  
220 f.

Dissertação (Mestrado) – Fac. de Direito, PUCRS, 2006.  
Orientador: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

1. Direitos Fundamentais. 2. Dignidade Humana. 3.  
Identidade Genética (Direito). 4. Constituição – Brasil, 1988.  
I. Sarlet, Ingo Wolfgang. II. Título.

CDD Dir 341.12191

Bibliotecária Responsável  
Iara Breda de Azeredo  
CRB 10/1379

## **AGRADECIMENTOS**

Aos amores da minha vida, Joana, Vicente, Carlos e Elena, não tenho palavras para agradecer tanta generosidade e compreensão. Quero que saibam que cada um de vocês contribuiu, e muito, para a concretização deste estudo.

Registro aqui os meus sinceros agradecimentos ao Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, ilustre professor que muito me honrou com sua segura e enriquecedora orientação. Incorreria em ingrata omissão se deixasse de destacar o seu competente e constante estímulo à pesquisa científica e de agradecer pela confiança em mim depositada.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS e equipe da secretaria, agradeço por todo o apoio recebido, pela bolsa da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) concedida e pela oportunidade de integrar o corpo docente deste Programa, que muito me orgulha.

Agradeço aos ilustres professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS, pelo rico e frutífero convívio, pela dedicação e apoio. Quanto aos colegas e amigos queridos, agradeço pelas valiosas ajudas, especialmente nos momentos mais difíceis.

## RESUMO

Cuida-se de aprofundamento do estudo sobre o perfil jurídico-constitucional do direito à identidade genética da pessoa humana na ordem jurídico-constitucional pátria, especialmente fundamentando a consagração, ainda que implícita, de tal direito na Constituição de 1988, como manifestação e exigência do princípio da dignidade da pessoa humana, da cláusula geral implícita de tutela de todas as manifestações essenciais da personalidade humana e do direito fundamental à vida. Além de noções conceituais preliminares, aportam-se notícias sobre o projeto genoma humano, dá-se uma breve mirada sobre as principais tecnologias atualmente disponíveis, analisa-se a evolução da proteção jurídica do genoma humano no plano internacional e comparado e apresenta-se um estudo crítico-comparativo de algumas concepções filosóficas de dignidade humana, as concepções de Kant, Hegel, Dworkin e Habermas, à guisa da compreensão da dignidade da pessoa humana como conceito jurídico. Para além da fundamentação já explicitada, estabelece-se o significado do direito fundamental à identidade genética, analisa-se a sua titularidade, delinea-se o seu âmbito de proteção sob o enfoque da multifuncionalidade dos direitos fundamentais, seja como direitos de defesa, seja como direitos a prestações, enfocando-se especificamente as questões relativas às tecnologias de clonagem humana, aos testes genéticos para conhecer o genoma humano e às terapias gênicas para intervir no genoma humano e, ainda, aborda-se a problemática dos limites do direito fundamental à identidade genética, quando em rota de colisão com outros direitos fundamentais, bem como a proteção da reserva legal, do núcleo essencial e o princípio da proporcionalidade, concretizando o problema desses conflitos e tensões à luz dos exemplos do direito à saúde, liberdade de investigação científica e propriedade industrial. Ao final, no que tange às atividades do juiz e do legislador, são tecidas algumas reflexões críticas acerca do problema do excesso e da insuficiência de proteção do direito fundamental à identidade genética da pessoa humana no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

**Palavras-chave:** dignidade – identidade – genética – direito – fundamental.

## RESUMEN

El presente trabajo trata de la profundización del estudio sobre el perfil jurídico-constitucional del derecho a la identidad genética de la persona en el orden jurídico constitucional de nuestro país, especialmente fundamentando la consagración, aún que implícita, de este derecho en la Constituição de 1988, como manifestación y exigencia del principio de la dignidad de la persona, de la cláusula general implícita de tutela de todas las manifestaciones esenciales de la personalidad humana y del derecho fundamental a la vida. Más allá de aspectos conceptuales preliminares, aportanse noticias sobre el proyecto genoma humano, se discurre de modo breve sobre las principales tecnologías actualmente disponibles, analizase la evolución de la protección jurídica del genoma humano en el plan internacional y derecho comparado y todavía se expone un estudio crítico-comparativo de algunas concepciones filosóficas acerca de la dignidad humana, lo concebido por Kant, Hegel, Dworkin y Habermas, a la guisa de comprensión de la dignidad de la persona como concepto jurídico. Aún, más allá de la fundamentación mencionada, se queda establecido el significado del derecho fundamental a la identidad genética, analizase su titularidad, delinease su ámbito de protección bajo el enfoque de la multifuncionalidad de los derechos fundamentales, sea como derechos de defensa, sea como derechos a prestaciones, enfocando específicamente las cuestiones relativas a las tecnologías de clonagen humana, a los testes genéticos que tienen el fin de conocer el genoma humano y a las terapias génicas que se destinan a intervenir en el genoma humano, y, todavía, se hace el abordaje de la problemática de los límites del derecho fundamental a la identidad genética cuando se queda en ruta de colisión con otros derechos fundamentales, bien como el repeto al principio de la legalidad, protección del núcleo esencial y el principio de la proporcionalidad, concretizando el problema de esos conflictos y tensiones a la luz de los paradigmas del derecho a la salud, a la libertad de investigación científico y propiedad industrial. Al final, en lo que atañe a las actividades del magistrado y del legislador, son expuestas algunas reflexiones críticas acerca del problema del exceso y de la insuficiencia de la protección del derecho fundamental a la identidad genética de la persona humana en el ordenamiento jurídico-constitucional brasileño.

**Palabras claves:** dignidad- identidad- genética- derecho- fundamental

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADN ou DNA – Ácido Desoxirribonucléico
- CDHB – Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina
- CEDF – Carta Européia de Direitos Fundamentais
- CF 88 ou CF – Constituição Federal de 1988 ou Constituição Federal
- CNBS – Conselho Nacional de Biossegurança
- CRP ou CP – Constituição da República Portuguesa ou Constituição Portuguesa
- CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
- DIDGH – Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos
- DNUCH – Declaração das Nações Unidas sobre a Clonagem Humana
- DUBDH – Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos
- DUGHDH – Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos
- FIV – Fertilização *in vitro*
- HIV/SIDA - *Human Immunodeficiency Virus* ou Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PEC – Proposta de Emenda à Constituição
- PGH – Projeto Genoma Humano
- PL – Projeto de Lei
- UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 GENOMA HUMANO: NOÇÕES CONCEITUAIS PRELIMINARES, NOTÍCIAS SOBRE O PROJETO DE PESQUISA GENOMA HUMANO E UMA BREVE MIRADA SOBRE AS PRINCIPAIS TECNOLOGIAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS</b> .....	15
1.1 Noções Conceituais Básicas: Genoma Humano, Identidade Genética e Identidade Pessoal.....	15
1.2 Perspectivas Abertas pelo Projeto Genoma Humano (PGH) .....	20
1.3 Uma Breve Mirada sobre as Principais Tecnologias Atualmente Disponíveis.....	25
1.3.1 Os testes genéticos em humanos: conhecendo o genoma humano .....	25
1.3.2 As terapias gênicas como modos de intervenção no genoma humano .....	29
1.3.3 A questão da clonagem humana: métodos utilizados, finalidades e riscos .....	31
1.3.4 A problemática posta pelo domínio das tecnologias de reprodução humana.....	36
<b>2 NOTÍCIAS SOBRE A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GENOMA HUMANO NO PLANO INTERNACIONAL E COMPARADO</b> .....	39
2.1 As Quatro Declarações Internacionais: a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, a Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos, a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre a Clonagem Humana.....	41
2.2 A Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina (CDHB) .....	50
2.3 A Carta Europeia de Direitos Fundamentais e a Idéia da Constituição Europeia .....	54
2.4 Constituição Suíça e a Constituição Portuguesa: Exemplos do Direito Constitucional Comparado.....	55
<b>3 COMPREENSÃO DA NOÇÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA</b> .....	60

3.1 Dignidade da Pessoa Humana: Algumas Concepções Filosóficas .....	63
<b>3.1.1 Dignidade em Kant.....</b>	<b>63</b>
3.1.1.1 A autonomia como fundamento da dignidade .....	63
3.1.1.2 O homem como fim em si mesmo e jamais como mero meio.....	64
<b>3.1.2 As esferas da dignidade em Hegel.....</b>	<b>66</b>
<b>3.1.3 Dignidade em Dworkin .....</b>	<b>74</b>
<b>3.1.4 Dignidade em Habermas.....</b>	<b>79</b>
3.1.4.1 Dignidade da pessoa humana.....	79
3.1.4.2 Dignidade da vida humana .....	82
<b>3.1.5 Tomada de posição: uma aproximação necessária entre dimensões não excludentes .</b>	<b>83</b>
3.2 Dignidade da Pessoa Humana como Conceito Jurídico: Na Busca de Uma Síntese.....	87
<b>3.2.1 Dignidade como norma jurídica fundamental no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro .....</b>	<b>87</b>
<b>3.2.2 Significado e conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana .....</b>	<b>90</b>
<b>4 O DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE GENÉTICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: FUNDAMENTAÇÃO E TITULARIDADE.....</b>	<b>96</b>
4.1 Fundamentação Constitucional do Direito à Identidade Genética como Direito Fundamental: a Dignidade da Pessoa Humana e a Cláusula Geral Implícita de Tutela de Todas as Manifestações Essenciais da Personalidade Humana .....	96
4.2 Fundamentação Constitucional do Direito à Identidade Genética como Direito Fundamental: os Embriões Humanos como Titulares de Direitos Fundamentais.....	101
<b>4.2.1 O <i>status</i> jurídico do embrião humano .....</b>	<b>101</b>
<b>4.2.2 A vida humana como bem jurídico fundamental autônomo .....</b>	<b>113</b>
<b>5 SIGNIFICADO E CONTEÚDO DO DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE GENÉTICA À LUZ DE SUA MULTIFUNCIONALIDADE.....</b>	<b>119</b>
5.1 A Base Biológica da Identidade Pessoal como Bem Jurídico Fundamental.....	121
5.2 O Âmbito de Proteção (Conteúdo) do Direito Fundamental à Identidade Genética .....	123
<b>5.2.1 Os direitos fundamentais como direitos de defesa e como direito a prestações: noções gerais.....</b>	<b>123</b>
<b>5.2.2 Função defensiva do direito à identidade genética.....</b>	<b>125</b>
<b>5.2.3 O direito à identidade genética na sua dimensão prestacional: prestações fáticas ..</b>	<b>128</b>
<b>5.2.4 O direito à identidade genética na sua dimensão de prestação jurídica: o dever estatal de legislar, estabelecendo mecanismos garantidores da identidade genética.....</b>	<b>131</b>
5.2.4.1 Irrepetibilidade da identidade genética: imposição legiferante quanto à clonagem humana reprodutiva.....	131

5.2.4.2 O problema posto pela clonagem não reprodutiva (terapêutica) .....	137
5.2.4.3 Inviolabilidade da identidade genética: a problemática sob a perspectiva dos testes genéticos para conhecer o genoma humano .....	139
5.2.4.4 Inviolabilidade da identidade genética: a problemática sob a perspectiva das terapias gênicas para intervir no genoma humano .....	146
<b>6 O DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE GENÉTICA E SEUS LIMITES .</b>	<b>152</b>
6.1 Teoria dos Limites dos Direitos Fundamentais: Noções Gerais.....	152
6.2 Limites aos Limites dos Direitos Fundamentais: a Reserva Legal, a Proteção do Núcleo Essencial e o Princípio da Proporcionalidade.....	155
6.3 Concretizações: O Problema dos Conflitos e Tensões com Outros Bens Fundamentais, à Luz dos Exemplos do Direito à Saúde, Liberdade de Investigação Científica e do Direito à Propriedade Industrial.....	166
6.4 Um Dilema: o Juiz e o Legislador entre o Excesso e a Insuficiência de Proteção .....	181
6.5 A Nova Lei de Biossegurança: Alguns Aspectos Problemáticos .....	189
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>198</b>
<b>OBRAS CONSULTADAS.....</b>	<b>207</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>215</b>
ANEXO A - Tabela de Assinaturas e Ratificações da Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina e Protocolos Adicionais .....	216
ANEXO B - Projetos de Lei - Congresso Nacional .....	217
ANEXO C - Projetos de Lei - Reprodução Humana Assistida – Congresso Nacional .....	218
ANEXO D - Cariótipo Humano .....	219

## INTRODUÇÃO

Somos todos testemunhas das conquistas obtidas pelo homem nos últimos tempos. Os avanços tecnológicos foram de tal sorte expressivos a ponto das pesquisas – agora considerando o campo específico da genética – terem avançado até mesmo no sentido de obter a decodificação do genoma humano, tarefa que, até relativamente pouco tempo atrás, parecia inalcançável. Não só, mas especialmente no âmbito da realidade científica das pesquisas biomédicas, aprofunda-se a discussão a respeito dos benefícios e riscos das novas tecnologias para a pessoa humana. Esse tema assume contornos especiais quando é de conhecimento público que a pesquisa científica é cada vez mais dependente de recursos privados, senão integralmente financiada pelos mesmos, estando cada vez mais presente o risco de reduzir-se a pessoa a mero objeto, inclusive para fins notadamente comerciais e econômicos, violando-se de tal sorte a própria dignidade da pessoa, por definição incompatível com qualquer tipo de instrumentalização e/ou coisificação de qualquer ser humano.

Assim, se por um lado não se questiona que os avanços tecnológicos na seara da biomedicina, fruto do conhecimento obtido a partir do projeto genoma humano, trouxeram e ainda devem trazer valiosas contribuições à proteção da vida e dignidade humanas, por outro lado, essas mesmas descobertas representam, paradoxal e simultaneamente, reais ameaças à

vida, à dignidade, e aos direitos fundamentais em geral. É justamente também em virtude das ameaças e violações da vida e da dignidade da pessoa e dos direitos fundamentais, geradas pelas conquistas científicas, que se tem reconhecido o surgimento de novas gerações ou novas dimensões de direitos fundamentais.

O fato é que o sentido, as funções e especialmente a eficácia e efetividade dos direitos fundamentais (antigos ou novos) na era tecnológica ocupa lugar de inarredável destaque no âmbito da teoria jurídico-constitucional contemporânea. As ponderações ora tecidas constituem, em verdade, apenas uma pálida amostra das razões que indicam a evidente atualidade e a importância da opção temática efetuada, designadamente naquilo que diz com a fundamentação, análise das funções e dos limites daquilo que já se tem denominado de um Direito Fundamental à Identidade Genética da Pessoa Humana.

Quanto à metodologia empregada, alguns esclarecimentos são necessários: 1º) o método de abordagem foi predominantemente o raciocínio dedutivo, sem que isso signifique a exclusão do raciocínio indutivo, visto serem linhas argumentativas e formas complementares de construção do pensamento; 2º) como métodos auxiliares operacionais (método de procedimento) utilizou-se o histórico e o comparativo; com o método histórico colocou-se o objeto da pesquisa sob uma perspectiva histórico-evolutiva e, com o método comparativo examinou-se duas experiências isoladas no plano do direito constitucional comparado; 3º) o método de interpretação jurídica foi o tópico-sistemático; 4º) quanto aos tipos e técnicas de pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira, e, para além das fontes doutrinárias, foram analisados textos constitucionais e legais disponíveis, complementados com jurisprudência pertinente.

Tecidas essas considerações prévias, destaca-se que o objetivo geral desta dissertação é aprofundar o estudo sobre o perfil jurídico-constitucional do direito à identidade genética da

pessoa humana na ordem constitucional pátria, especialmente fundamentando a consagração, ainda que implícita, de tal direito na Constituição de 1988, como manifestação e exigência do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à vida, além de traçar o seu conteúdo e alcance. Mais especificamente, o estudo objetiva: 1º) apresentar noções conceituais preliminares e demonstrar a diversidade de tecnologias atualmente disponíveis; 2º) analisar a evolução da proteção jurídica do genoma humano no plano internacional e comparado; 3º) fazer um estudo crítico-comparativo de algumas concepções filosóficas de dignidade humana, à guisa de uma compreensão da dignidade da pessoa humana como conceito jurídico; 4º) investigar a fundamentação constitucional do direito à identidade genética e analisar as questões concernentes à titularidade desse direito fundamental; 5º) estabelecer o significado e delimitar o âmbito de proteção do direito fundamental à identidade genética da pessoa humana, à luz de sua multifuncionalidade; e, por último, 6º) abordar criticamente as questões relativas aos limites do direito à identidade genética quando em rota de colisão com outros direitos fundamentais.

Assim, o problema central que norteia a presente pesquisa diz respeito à construção, no âmbito do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, de uma proteção efetiva à identidade genética da pessoa humana, como bem jurídico fundamental, que, por sua vez, desdobra-se em seis problemas, que compõem o fio condutor desta dissertação.

O primeiro problema que se coloca: frente aos avanços da biomedicina, aqui especialmente tratando das pesquisas genéticas decorrentes do projeto genoma humano, é possível afirmar que há impacto das novas tecnologias sobre os direitos fundamentais e que esses avanços podem representar uma ofensa à dignidade da pessoa humana? Neste sentido, o primeiro capítulo do estudo inicia com a abordagem de algumas noções conceituais preliminares, acerca do que é o genoma humano e qual o significado atribuído às expressões

identidade genética e identidade pessoal. Examinados estes conceitos básicos, parte-se para o exame das perspectivas abertas pelo Projeto Genoma Humano, para, no momento subsequente, oferecer uma breve mirada sobre as principais tecnologias atualmente disponíveis.

No segundo capítulo, à guisa de saber se há uma proteção jurídica contra tais ameaças aos direitos fundamentais, analisa-se a evolução da proteção jurídica do genoma humano no plano internacional e comparado. Examina-se, neste tópico, os exemplos de quatro Declarações Internacionais: a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, a Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos, a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre a Clonagem Humana. Analisa-se, ainda, a Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina, a Carta Européia de Direitos Fundamentais e a idéia de Constituição Européia, bem como, no plano do Direito Constitucional comparado, os exemplos isolados da Constituição Suíça e da Constituição Portuguesa, dos quais emerge um traço comum: frente aos avanços decorrentes da genética aplicada às ciências da vida, há que definir normas que estejam em consonância com o respeito aos direitos fundamentais, com especial enfoque na dignidade da pessoa humana.

Segue-se, então, para um problema recorrente, tanto para os filósofos quanto para os juristas: o de saber o que é dignidade da pessoa humana. No terceiro capítulo do estudo busca-se, portanto, compreender a noção de dignidade da pessoa humana a partir de algumas concepções filosóficas de dignidade, quais sejam, as concepções de Kant, de Hegel, de Dworkin e de Habermas, para, no momento subsequente, analisar a compreensão da dignidade da pessoa humana como um conceito jurídico.

No capítulo quarto enfrenta-se as questões concernentes à fundamentação do direito à identidade genética como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, da cláusula geral implícita de tutela de todas as manifestações essenciais da personalidade humana e do direito fundamental à vida, bem como são examinados os aspectos relativos à titularidade.

Dando continuidade à pesquisa, parte-se, no quinto capítulo, ao delineamento do significado do direito fundamental à identidade genética, bem como à análise das questões relativas ao conteúdo deste direito fundamental, analisando tal âmbito de proteção sob o enfoque da multifuncionalidade dos direitos fundamentais, seja como direito de defesa contra o Estado e particulares, seja como direito a prestações estatais, fáticas e jurídicas, enfocando especificamente as tecnologias de clonagem humana, os testes genéticos para conhecer o genoma humano e as terapias gênicas para intervir no genoma humano.

Por fim, no sexto capítulo, quanto à problemática dos limites do direito fundamental à identidade genética, quando em rota de colisão com outros direitos fundamentais, além de noções gerais acerca da teoria dos limites dos direitos fundamentais, examina-se também a questão concernente aos limites dos limites dos direitos fundamentais, especialmente a proteção da reserva legal, do núcleo essencial e o princípio da proporcionalidade. Concretiza-se o problema desses conflitos e tensões com outros bens fundamentais à luz de alguns exemplos: direito à saúde, liberdade de investigação científica e propriedade industrial. Ao final, no que tange às atividades do juiz e do legislador, são tecidas algumas reflexões críticas acerca do excesso e da insuficiência de proteção do direito fundamental à identidade genética da pessoa humana no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O genoma humano é todo o conjunto do material genético contido nos cromossomos de uma célula, conjunto este que identifica as pessoas, já que estas são geneticamente distintas umas das outras. Há que considerar que o significado do termo identidade genética da pessoa humana está focalizado no indivíduo, na identidade genética do indivíduo como base biológica de sua identidade pessoal. Nesse sentido, e no quadro fático das principais tecnologias atualmente disponíveis, busca-se, através da proteção jurídica da identidade genética da pessoa humana, justamente evitar uma leitura reducionista do ser humano, já que o pleno conhecimento do genoma humano de cada indivíduo não é um espelho da realidade e do destino de cada pessoa.

No que tange à evolução da proteção jurídica do genoma humano no plano internacional e no direito constitucional comparado, emerge um traço comum de todos os instrumentos colacionados: o de que a comunidade internacional compartilha severas preocupações com os avanços decorrentes da genética aplicada às ciências da vida, e, por isso, caminha na direção de uma definição de normas que estejam em consonância com o respeito aos direitos humanos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

No intuito de trazer algumas luzes à discussão travada no plano jurídico, foram examinadas, na continuidade do estudo, algumas concepções filosóficas de dignidade da pessoa humana, destacando as suas relações de complementaridade, e não de exclusão. Apontou-se inclusive no sentido de ser possível um reconhecimento, ao embrião humano proveniente da fecundação dos gametas, de sua dignidade, considerando-o merecedor da tutela jurídica da pessoa humana. Em se tratando das problemáticas postas pelas novas tecnologias é essencial buscarmos um diálogo entre essas concepções, evitando leituras reducionistas e unilaterais da dignidade, afastando radicalismos, o que é imprescindível para a compreensão da dignidade da pessoa humana como conceito jurídico.

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, princípio jurídico que visa proteger a pessoa humana na sua própria essência, confirmando-a como fundamento e fim da sociedade e do Estado Brasileiro. Além de informar todo o ordenamento jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento para a maioria dos direitos elencados no catálogo de direitos fundamentais, conferindo, de tal sorte, unidade de sentido ao sistema de direitos fundamentais.

Assim, através da atividade hermenêutica e à luz da ordem jurídica, a Identidade Genética, por sua relevância e conteúdo, foi elevada à posição de direito fundamental. Com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito fundamental à vida (agregando ainda, em reforço à fundamentação, o dever estatal de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético) guindou-se o direito à identidade genética à posição de direito fundamental implícito na ordem constitucional pátria. Isto, evidentemente, no âmbito de um conceito materialmente aberto de direitos fundamentais, como cláusula geral

implícita de tutela de todas as manifestações essenciais da personalidade humana. Ainda que se tenha adotado, neste estudo, a doutrina concepcionista (no sentido de que a personalidade inicia a partir da concepção) afirmou-se que independentemente de saber se a noção de dignidade humana pode ser aplicada ao embrião, a salvaguarda do direito à vida dá-se desde a concepção, uma vez que a vida humana é um bem jurídico fundamental na nossa Constituição Federal.

No que concerne à titularidade do direito fundamental à identidade genética, a dimensão aqui analisada restringiu-se a assegurar a proteção da identidade genética da pessoa humana (o seu patrimônio genético individual), colocando em destaque que o embrião humano também é titular do direito fundamental à identidade genética, já que se busca proteger uma das manifestações essenciais da personalidade humana das agressões que poderá sofrer ao longo da sua existência, em todo o seu ciclo vital, da concepção à morte.

Quanto ao significado do direito fundamental à identidade genética, está focalizado na acepção individual, ou seja, na identidade genética como base biológica da identidade pessoal, que, em última análise, corresponde ao genoma de cada ser humano, individualmente considerado. A identidade genética é um bem jurídico fundamental a ser preservado, como uma das manifestações essenciais da personalidade humana, o que não significa estar a identidade pessoal reduzida à identidade genética. Ora, a identidade pessoal é noção bem mais complexa e abrangente, com dois componentes, um referencial biológico (o código genético de cada indivíduo, sua identidade genética) e um referencial social. Com efeito, quando a doutrina faz referência ao direito fundamental à identidade genética, busca salvaguardar a constituição genética individual, a identidade genética única e irrepetível de cada ser humano, justamente para evitar leituras reducionistas, notadamente à luz dos novos

conhecimentos científicos. Aliás, somente uma proteção jurídica reforçada poderá evitar visões reducionistas do ser humano.

Na esteira do que foi visto, percebe-se que o direito à identidade genética é um direito fundamental como um todo, consubstanciando, então, um complexo de posições jurídicas fundamentais. Partindo da noção de multifuncionalidade dos direitos fundamentais, delineamos, na função defensiva do direito à identidade genética, os seguintes conteúdos: o direito de não ser um clone humano (e o direito de não ser clonado para fins reprodutivos), o direito de não ter a identidade genética revelada através de testes genéticos, salvo em benefício à saúde da pessoa testada, o direito de não ser discriminado por características genéticas, o direito de não ter a identidade genética alterada por terapias gênicas, salvo em benefício da saúde da pessoa tratada. Neste contexto, também importa frisar que estes foram os conteúdos aqui delineados, o que não exclui a possibilidade de se delinear outros conteúdos. Não há como olvidar, ainda, que o direito à identidade genética como direito de defesa deixa um campo aberto para aprofundamento dos estudos no âmbito da responsabilidade civil, contratual e extracontratual, a exemplo das intervenções indevidas de terceiros, notadamente no que se refere aos testes genéticos e terapias gênicas. Até mesmo porque a abordagem aqui realizada não autoriza uma proibição geral e legal dos mesmos, o que evidencia, nestes casos específicos, pelo menos, uma predominância da função defensiva.

Na dimensão das prestações estatais fáticas, além do dever de fiscalizar as atividades que envolvam qualquer manipulação de células germinativas ou de embriões humanos (lembrando que uma efetiva fiscalização levada a cabo pelo Estado poderá evitar intervenções e manipulações indevidas no genoma de cada ser humano) e do fornecimento

de uma gama de serviços médicos, urge que seja promovido debate público responsável, na direção de efetivas soluções na esfera jurídica.

Também no que concerne à dimensão prestacional do direito à identidade genética, aquela que requer uma intervenção positiva do Estado, na forma de uma prestação jurídica, é dever do Estado legislar sobre a matéria, estabelecendo os mecanismos garantidores da identidade genética do ser humano, via legislação infraconstitucional. Deverão ser concebidos os mecanismos legais para o aperfeiçoamento da proteção jurídica da identidade genética, e, atualmente, há o recente exemplo na nova Lei de Biossegurança. Este diploma legal explicitou não somente a proibição constitucional (implícita) de clonagem humana reprodutiva, como também tipificou como crime qualquer clonagem humana, independentemente de saber se reprodutiva ou não.

O primeiro conteúdo que se extrai do direito fundamental à identidade genética é o direito de não ser clone, exatamente porque clonagem humana reprodutiva viola bem jurídico-fundamental da pessoa humana, sua identidade genética. O rechaço à prática da clonagem humana reprodutiva, ainda que não unânime, é praticamente total. Assim, a comunidade científica, nas suas mais diversas áreas, tem sustentado que configura atentado à identidade de uma pessoa criar, deliberadamente, uma outra pessoa geneticamente idêntica. Pelos fundamentos expostos, o direito fundamental à identidade genética é barreira que não admite o uso da tecnologia de clonagem humana reprodutiva, eis que comporta violação ao dever de respeito e de proteção da constituição genética, única e irrepetível, de cada ser humano, como elemento que qualifica a pessoa e que dela não deve ser separado.

Já no que diz respeito à clonagem humana não reprodutiva (terapêutica), tendo em vista tanto o direito fundamental à saúde quanto a liberdade de investigação científica, não há como oferecer, de plano, uma resposta denegatória e proibitiva. Nessa seara, foi

proposta a seguinte reflexão: será que um embrião humano que foi produzido pelo homem, *in vitro*, por um processo artificial inventado pelo homem, qual seja, a tecnologia da clonagem humana por transferência de núcleo, deve ter a sua vida assegurada pelo direito com o mesmo *status* jurídico do embrião humano proveniente da fecundação dos gametas, portador de uma identidade genética própria? Aqui há que se refletir até que ponto a clonagem humana não reprodutiva deixa de ser um problema para transformar-se, talvez, em solução para a continuidade das pesquisas científicas com células-tronco de embriões humanos clonados (imunologicamente idênticos ao paciente).

Ainda na dimensão defensiva do direito à identidade genética, no que tange aos testes genéticos para conhecer o genoma humano, o norte orientador indica o seguinte sentido: estes testes somente deverão ser utilizados em matéria de saúde e em benefício do paciente. Em alguns casos inclusive é possível sustentar a obrigatoriedade destes testes (fenilcetonúria é um exemplo clássico). De qualquer forma, a medicina preditiva que emerge está a exigir um aconselhamento genético adequado, o que não afasta o direito de ignorar o resultado dos testes genéticos preditivos, notadamente em se tratando de doenças sem tratamento.

Relativamente às terapias gênicas para alterar o genoma humano, a questão nuclear está focalizada na palavra mudança: prevenir ou tratar doenças, atacando diretamente a causa. O problema aqui assume contornos distintos. Enquanto a terapia gênica de células somáticas (ainda experimental) não é alvo de maiores celeumas, a terapia gênica de células germinais (gametas sexuais e células totipotentes dos embriões) é um palco de acirradas controvérsias, seja pelos desconhecidos efeitos dessas modificações nas gerações futuras, seja pelos riscos de eugenia, problemática complexa que desnuda as fronteiras, por vezes não muito claras, que separam a terapia gênica do melhoramento genético. Ainda que tais

facetar sejam ambivalentes, não se pode, contudo, abandonar o objetivo permanentemente perseguido pelos homens: prevenção e tratamento de enfermidades. Este deve ser o critério norteador da ação humana, proibindo apenas engenharia genética que vise ao aperfeiçoamento, admitindo a engenharia genética destinada a corrigir defeitos genéticos, somente em benefício da pessoa. Impõe-se, todavia, a criminalização de alguns flagrantes abusos, como a formação de híbridos e quimeras.

Partindo da idéia de que não há direitos absolutos, em que pese estarem sempre protegidos, imperioso desenvolver uma adequada teoria dos limites do direito à identidade genética, até mesmo porque não é razoável fixar barreiras intransponíveis às pesquisas científicas e aos novos tratamentos de saúde, uma vez que existem outros direitos a preservar. Aliás, no complexo contexto apresentado, é imprescindível fazer um juízo de ponderação entre o direito à identidade genética quando em rota de colisão com outros direitos fundamentais. O panorama ilustrativo desses conflitos esteve centralizado nos exemplos do direito fundamental à saúde, na sua dimensão negativa e positiva (já que as perspectivas abertas para novas terapêuticas serão essenciais à melhoria da qualidade de vida humana), na liberdade de investigação científica e no dever estatal de proteger e incentivar o desenvolvimento científico, bem como os conflitos no âmbito dos direitos de propriedade industrial. Como critérios para controlabilidade de possíveis restrições, há que observar a função de proteção da reserva legal, a proteção do núcleo essencial e o princípio da proporcionalidade. Assim, a proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais, que remete à proteção da dignidade da pessoa humana, assume relevância na ordem jurídico-constitucional pátria, consistindo em fundamento que deve ser inserido na discussão em torno de possíveis restrições aos direitos fundamentais, notadamente no processo de

ponderação de direitos, quando da aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Descortinam-se, ao juiz e ao legislador, uma série de problemas acerca da proteção dos bens jurídico-fundamentais, constatando a complexidade do problema de pensar a proteção dos direitos fundamentais em um intervalo entre dois extremos: uma insuficiente proteção de um direito fundamental, aquém do mínimo de proteção exigível, bem como uma excessiva proteção de um direito fundamental, além do máximo de proteção exigível, situações que indicam ou uma omissão dos poderes públicos (ou atuação insuficiente) ou uma atuação excessiva dos mesmos, ambas violadoras dos direitos fundamentais. Neste contexto, além das críticas à nova Lei de Biossegurança, constatou-se uma omissão estatal no que tange à regulamentação da reprodução humana assistida, o que tem ensejado a coisificação do embrião humano.

Um Estado amigo dos direitos fundamentais não pode recorrer somente ao direito penal como uma barreira intransponível às pesquisas científicas: o direito penal não pode impedir que as pessoas recebam tratamento de saúde, sem incorrer em excessos, contexto em que juiz e legislador desempenham um papel central. De outra banda, no que concerne à proibição de insuficiência de proteção do direito à identidade genética, há que dar seguimento ao estudo, buscando aportar novos elementos, uma vez que aqui foram abordadas apenas algumas facetas do problema relativo à proteção do direito fundamental à identidade genética, indicando-se, por ora, um campo aberto para novo desenvolvimento da pesquisa. De qualquer sorte, nos deparamos com uma questão de extrema relevância e complexidade: a necessidade de uma visão mais sistemática do problema, inclusive no âmbito do direito penal, no título dos crimes contra a pessoa e contra vida.

Com o reconhecimento de um direito à identidade genética pela ordem jurídica e com a delimitação de seu objeto e suas funções viabiliza-se a busca de efetivas soluções na esfera jurídica, no que diz com a proteção e promoção deste novo bem fundamental, bem como se impõe o incremento dos estudos e da produção científica nessa seara. A reflexão e estudo realizados levam a concluir pela plena justificativa da consagração da identidade genética da pessoa humana como bem jurídico fundamental e quem sabe sua futura inclusão expressa na ordem constitucional pátria.

## OBRAS CONSULTADAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

\_\_\_\_\_. “Epílogo a la Teoria de los Derechos Fundamentales”. **Revista Española de Derecho Constitucional**, ano 22, n. 66, p.13-64, Sept.-Dic. 2002.

ANDORNO, Roberto. **La Bioéthique et la Dignité de la Personne**. Collection Médecine et Société. Paris: Presse Universitaires de France, 1997.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 2001.

ANNAS, George J. O Projecto de Genoma Humano em Perspectiva: Enfrentar o Passado para Proteger o Futuro. In: CAPLAN, Arthur L. **Quando a Medicina Enlouqueceu. A Bioética e o Holocausto**. Tradução de Zaira Miranda. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. Título original: [When Medicine Went Mad].

ARANHA, Márcio Iorio. Política Pública Setorial e de Propriedade Intelectual. In: PICARELLI, Márcia Flávia Santini; ARANHA; Márcio Iorio (Orgs.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Atlas, 2001.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos Princípios: da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2003.

BALDASSO, Elisa. Dismorfologia: Termos e Conceitos. In: LEITE, Júlio César Loguercio; COMUNELLO, Luciane Nardi; GIUGLIANI, Roberto (Orgs.). **Tópicos em Defeitos Congênitos**. Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 2002.

BARBAS, Stela Marcos de Almeida Neves. **Direito ao Patrimônio Genético**. Coimbra: Almedina, 1998.

BARBOZA, Heloisa Helena. Proteção Jurídica do Embrião Humano. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Biotechnologia e suas Implicações Ético-Jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BENDA, Ernesto. Dignidad Humana y Derechos de la Personalidad. In: BENDA, Ernest; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang (Orgs.). **Manual de Derecho Constitucional**. 2.ed. Madrid: Marcial Pons, 2001.

BERGEL, Salvador Darío. Titular da Cátedra UNESCO de Bioética, da Universidade de Buenos Aires, no prólogo da obra CASABONA, Carlos Maria. **Genética y Derecho**. Buenos Aires: Astrea, 2003.

BRANDÃO, Dornival da Silva. O Embrião e os Direitos Humanos. O Aborto Terapêutico. In: PENTEADO, Jaques de C.; DIP, Ricardo Henry Marques (Orgs.). **A Vida dos Direitos Humanos: Bioética Médica e Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1999.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **Direito, Sexualidade e Reprodução Humana: Conquistas Médicas e o Debate Bioético**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Política de Patentes e o Direito de Concorrência. In: PICARELLI, Márcia Flávia Santini; ARANHA, Márcio Iorio (Orgs.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Atlas, 2001.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Tomemos a Sério os Direitos Econômicos Sociais e Culturais. In: **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. Coimbra: Editora Coimbra, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2004.

Carta de Ottawa. **Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da saúde**. Ottawa, novembro de 1986. Disponível em: <http://www.opas.org.br/coletiva/uploadArq/ottawa.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2005.

CASSIERS, Léon. “La Dignité de L’Embryon Humain”. **Revue Trimestrielle des Droits de l’Homme**, Bruxelles: Bruylant, v. 54, p. 403-420. 2003.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Patente de Produtos de Origem Biológica. In: PICARELLI, Márcia Flávia Santini; ARANHA, Márcio Iorio (Orgs.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Atlas, 2001.

CLOTET, Joaquim. Bioética com Ética Aplicada e Genética. In: **Bioética**, v. 5, n. 2, p. 173-183, 1997.

CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico. Edital CT-Biotecnologia/MCT/CNPq/MS/SCTIE/DECIT nº 024/2005. **Resultado dos julgamentos**. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/resultadosjulgamento/2005/editalcnpq0242005.htm>> Acesso em: 26 set. 2005.

COMUNIDADE EUROPÉIA: **Sexto Programa Marco**. Disponível em: <<http://europa.eu.int/scadplus/leg/es/lvb/i23012.htm>> Acesso em: 12 ago. 2005.

**Constituição Européia.** Disponível em:

<[http://www.europarl.eu.int/news/public/focus\\_page/008-975-255-9-37-901-20050819FCS00974-12-09-2005-2005/default\\_pt.htm](http://www.europarl.eu.int/news/public/focus_page/008-975-255-9-37-901-20050819FCS00974-12-09-2005-2005/default_pt.htm)> Acesso em: 10 out. 2005.

**Convenção sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina e Protocolos Adicionais** (CDHB-1997). Disponível em: <<http://conventions.coe.int>> Acesso em: out. 2005.

Declaração de Alma-Ata. **Conferência Internacional sobre cuidados primários de saúde.** Alma-Ata, URSS, 6-12 de setembro de 1978. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/coletiva/uploadArq/Alma-Ata.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2005.

Declaração de Jacarta. **Quarta Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde.** Jacarta, Indonésia, 21 a 25 de julho de 1997. Primeira a ter lugar em um país em desenvolvimento e a incluir o setor privado no apoio à promoção da saúde. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/coletiva/uploadArq/Jacarta.pdf>> Acesso em: 15 dez. 2005.

DWORKIN, Ronald. **El Dominio de la Vida. Una Discusión Acerca del Aborto, la Eutanasia y la Libertad Individual.** Tradução de Ricardo Caracciolo e Victor Ferreres. 1ª reimp. Barcelona: Ariel, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Virtude Soberana: a Teoria e a Prática da Igualdade.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRANÇA, Genival Veloso de. Intervenções Fetais: Uma Visão Bioética. In: BARBOZA, Heloísa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo. **Novos Temas de Biodireito e Bioética.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito.** 4.d. São Paulo: Malheiros, 2004.

GIUGLIANI, Roberto. A Importância da Genética Médica e do Estudo de Defeitos Congênitos. In: LEITE, Júlio César Loguercio; COMUNELLO, Luciane Nardi; GIUGLIANI, Roberto (Orgs.) **Tópicos em Defeitos Congênitos.** Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 2002.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Os Direitos Fundamentais Atípicos.** Lisboa: Aequitas, 1995.

GOLDIM, José Roberto. **Clonagem: Aspectos Biológicos e Éticos.** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/HCPA/gppg/clone.htm>> Acesso em: 15 out. 2002.

HÄBERLE, Peter. A Dignidade como Fundamento da Comunidade Estatal. Tradução de Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HABERMAS, Jurgen. **Comentários à Ética do Discurso.** Lisboa: Piaget, 2001.

\_\_\_\_\_. **El Futuro de la Naturaleza Humana. Hacia una Eugenesia Liberal?** Tradução de R. S. Carbó. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002.

HARICHAUX, Michèle. **La Protection des Libertés et Droits Corporels.** Paris: Montchrestien, 1997.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito; Estética: a Idéia e o Ideal; Estética: o Belo Artístico e o Ideal; Introdução à História da Filosofia.** Traduções de Henrique Cláudio de Lima Vaz, Orlando Vitorino, Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores). Títulos originais: [Die Phaenomenologie des Geistes; Vorlesungen ueber die Aesthetik; Vorlesungen ueber die Geschichte der Philosophie].

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito.** Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Título original: [Grundlinien der Philosophie der Rechts].

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha.** Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

HOLM, Soren. Os Benefícios da Reprodução Humana. In: Clonagem Humana: Questões Jurídicas, **Revista CEJ**, Brasília, n. 16, p. 14-18, mar. 2002.

HONNEFELDER, Ludger. Perspectivas da Tecnologia Genética: um Desafio para a Ética. Tradução de Peter Naumann. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; ERDTMANN, Bernardo (Orgs.). **Ética e Genética II.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. Título original: [Perspektiven der Gentechnik: Herausforderung der Ethik?].

INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (IDS). **Comentários à Lei de Propriedade Industrial.** Edição rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

JONAS, Hans. **Técnica, Medicina y Ética. Sobre la Práctica del Principio de Responsabilidad.** Traducción de Carlos Fortea Gil. 1.ed. Barcelona: Paidós, 1997. Título original: [Technik, Medizin und Ethik. Zur Praxis des Prinzips Verantwortung].

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Lisboa: Edições 70, 1986.

KLOEPFER, Michael. Vida e Dignidade da Pessoa Humana. Tradução de Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LEBRETON, Gilles. **Libertes Publiques & Droits de L'Homme.** 5.ed. Paris: Dalloz, 2001.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações Artificiais e o Direito: Aspectos Médicos, Religiosos, Psicológicos, Éticos e Jurídicos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LEITE, Júlio César Loguercio; GIUGLIANI, Camila. Expressão Clínica das Cromossomopatias Autossômicas. In: LEITE, Júlio César Loguercio; COMUNELLO, Luciane Nardi; GIUGLIANI, Roberto (Orgs.). **Tópicos em Defeitos Congênitos.** Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 2002.

LEITE, Júlio César Loguercio. Programa de Monitoramento de Defeitos Congênitos. In: LEITE, Júlio César Loguercio; COMUNELLO, Luciane Nardi; GIUGLIANI, Roberto (Orgs.). **Tópicos em Defeitos Congênitos.** Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 2002.

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. **Patrimônio Genético Humano e sua Proteção na Constituição Federal de 1988.** São Paulo: Método, 2004.

- LOUREIRO, João Carlos Gonçalves. O Direito à Identidade Genética do Ser Humano. In: **Portugal-Brasil Ano 2000**. (Edição do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra). Coimbra: Editora Coimbra, 1999.
- MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **Curso de Derechos Fundamentales, Teoria General**. Madrid: Universidad Carlos III, 1995.
- MARTINEZ, Stella Maris. **Manipulación Genética y Derecho Penal**. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. O Direito Constitucional Comparado e a Inviolabilidade da Vida Humana. In: **A Vida dos Direitos Humanos, Bioética Médica e Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1999.
- MARTINS-COSTA, Judith; FERNANDES, Márcia Santana; GOLDIM, José Roberto. **Lei de Biossegurança. Medusa legislativa?** Disponível em: <http://www.bioetica.ufrgs.br/ibiosseg.htm>> Acesso em: 09 janeiro 2006.
- MATHIEU, Bertrand. **Génome Humain et Droits Fondamentaux**. Paris: Economica, 2000.
- MAURER, Béatrice. Notes sur les respect de la dignité humaine... ou petite fugue inachevée autor d'un thème central, In: **Le Droit, la Médecine et L'Être Humain, Propôs Hétérodoxes sur quelques Enjeux Vitaux du XXIème Siècle**. Presse Universitaires d'Aix-Marseille, 1996. (Collection du Laboratoire de Théorie Juridique, v. 9).
- MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. **A Vida Humana Embrionária e sua Proteção Jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- \_\_\_\_\_. Os Embriões Humanos Mantidos em Laboratório e a Proteção da Pessoa: o Novo Código Civil Brasileiro e o Texto Constitucional. In: BARBOZA, Heloísa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo. **Novos Temas de Direito e Bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Os Limites dos Limites. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- MERKEL, Reinhard. Rechte für Embryonen: In: GEYER, Christian (Org.). **Biopolitik. Die Positionen**. Frankfurt am Main: Edition Suhrkamp, 2001. Baseada em tradução não publicada de Rita Dostal Zanini, da mestranda em Instituições de Direito do Estado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- \_\_\_\_\_. Direitos Fundamentais para Mórula? Fundamentos Normativos do Diagnóstico de Pré-Implantação e da Pesquisa de Células-Tronco de Embriões. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de.; ERDTMANN, Bernardo (Orgs.). **Ética e Genética II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. Título original: [Grundrechte für frühe embryonen? Normative grundlagen der präinplantationsdiagnostik und der forschung na embryonalen stammzellen].
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3.ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2000. Tomo IV.

MITTELBACH, Maria Margarida R. Algumas Considerações sobre o Sistema de Patentes e Saúde Humana. In: PICARELLI, Márcia Flávia Santini; ARANHA, Márcio Iorio (Orgs.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa Humana: uma Leitura Civil-Constitucional dos Danos Morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NALINI, José Renato. A Evolução Protetiva da Vida na Constituição Brasileira. In: **A Vida dos Direitos Humanos, Bioética Médica e Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1999.

NARDI, Nance Beyer. Terapia Gênica: Princípios. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; ERDTMANN, Bernardo (Orgs.). **Ética e Genética II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

OMS – WHOQOL-100 e WHOQOL BREF. **Instrumentos para medir o índice de Qualidade de Vida da Pessoa**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/psiq/whoqol.html>> Acesso em: 29 dez. 2005.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre a Clonagem Humana (DNUCH-2005)**. Disponível em: <<http://0-www.un.org.portia.nesl.edu/Depts/dhl/resguide/r59sp.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2006.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre a Clonagem Humana (DNUCH-2005). Votos favoráveis, contrários e abstenções**. Disponível em: <<http://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/249/43/pdf/N0524943.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 15 jan. 2006.

OTERO, Paulo. **Personalidade e Identidade Pessoal e Genética do ser Humano: um Perfil Constitucional da Bioética**. Coimbra: Almedina, 1999.

\_\_\_\_\_. **Direito da Vida**. Relatório Sobre o Programa, Conteúdos e Métodos de Ensino. Coimbra: Almedina, 2004.

PAREJA, Enrique Iáñez. **Qué es la Clonación?** Disponível em: <<http://www.ugr/~eianez/Biotecnologia/biotecno.htm>> Acesso em: 26 set. 2002.

PASSOS-BUENO, Maria Rita. O Projeto Genoma Humano. In: **Bioética**, v. 5, n. 2, p.145-155, 1997.

PUCRS. **Projetos de Pesquisas financiadas pelo CNPq**, a partir de células tronco adultas do próprio paciente, desenvolvidas na PUCRS e em parceria. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/revista/saude.php> Edição 127>, novembro-dezembro de 2005. Acesso em: 15 jan. 2006.

PULIDO, Carlos Bernal. **El Principio de Proporcionalidad y los Derechos Fundamentales: el Principio de Proporcionalidad como Criterio para Determinar el Contenido de los Derechos Fundamentales Vinculante para el Legislador**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003.

REHBINDER, Manfred. **Sociologia del Derecho. La Sociología del Derecho como Ciencia de la Sociedad**. Madrid: Pirâmide, 1981.

REMÉDIO MARQUES, João Paulo. **Patentes de Genes Humanos?** Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. “O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social”. **Revista Interesse Público**, n. 4, p. 23-48, 1999.

ROMEO CASABONA, Carlos Maria. **Código de Leyes sobre Genética**. Bilbao: Fundación BBV, 1997.

\_\_\_\_\_. (Ed.) **Genética y Derecho**. Buenos Aires: Astrea, 2003.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A Constituição Reinventada pela Jurisdição Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SANCHÍS, Luis Prieto. Los Derechos Fundamentales y el Poder Legislativo. In: **Estudios sobre Derechos Fundamentales**. Madrid: Debate, 1990.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Celso Bastos: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os Direitos Fundamentais, a Reforma do Judiciário e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. (No Prelo). Publicação prevista em estudos a Celso de Albuquerque Mello.

\_\_\_\_\_. Constituição e Proporcionalidade: o Direito Penal e os Direitos Fundamentais entre Proibição de Excesso e de Insuficiência”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 47, p. 60-122, mar.-abr. 2004.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3.ed. rev. Atual. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 4.ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: Construindo uma Compreensão Jurídico-Constitucional Necessária e Possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.).

**Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHOLLER, Heinrich. O Princípio da Proporcionalidade no Direito Constitucional e Administrativo da Alemanha. **Interesse Público**, São Paulo: Notadez, ano 1, n. 2, p. 93-107, 1999.

SCHOLZE, Simone Henriqueta Cossetin. Política de patentes em face da pesquisa em saúde humana: desafios e perspectivas no Brasil. In: PICARELLI, Márcia Flávia Santini; ARANHA, Márcio Iorio (Orgs.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. **Patentes, Transgênicos e Clonagem: Implicações Jurídicas e Bioéticas**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

SCHOOYANS, Michel. **Dominando a Vida, Manipulando os Homens**. Tradução de Augusta Garcia Dorea. 2.ed. São Paulo: IBRASA, 1993. Título original: [*Maîtrise de la Vie, Domination des Hommes*].

SCHWABE, Jürgen. **Cincuenta Años de Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Federal Alemán**. Traducción de Marcela Anzola Gil. Colombia: Gustavo Ibáñez, 2003.

SEELMAN, Kurt. Pessoa e Dignidade da Pessoa Humana na filosofia de HEGEL. Tradução de Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9.ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

\_\_\_\_\_. A Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia. **Revista de Direito Administrativo**, n. 212, p. 89-94, abr.-jun. 1998.

SILVA, Paula Martinho da. **Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina (Anotada)**. Lisboa: Cosmos, 1997.

SILVA, Reinaldo Pereira e. **Introdução ao Biodireito: Investigações Político-Jurídicas sobre o Estatuto da Conceção Humana**. São Paulo: LTr, 2002.

\_\_\_\_\_. **Biodireito: a Nova Fronteira dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2003.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus modelos básicos**. Porto Alegre: Nova Prata, 2002.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. Bem Jurídico-Penal e Engenharia Genética Humana: Contributo para Compreensão dos Bens Jurídicos Supra-Individuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. **Crimes Genéticos, Genoma Humano e Direitos Humanos de Solidariedade**. (No prelo).

STANSFIELD, William D. **Genética, Resumo da Teoria e 500 Problemas Resolvidos**. Tradução de Orlando Águeda. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1974. Título original: [Schaum's Outline of Theory and Problems of GENETICS].

STARCK, Christian. El Estatuto Moral del Embrión. **Revista Derecho y Genoma Humano**, n. 15, p.139-149, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. “Da Proibição de Excesso (Übermassverbot) à Proibição de Proteção Deficiente (Untermassverbot): de Como não há Blindagem Contra Normas Penais Inconstitucionais”. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 1, n. 2, p. 243-284, 2004.

TAKIMI, Lúcia Naomi. Prevenção Primária dos Defeitos Congênitos. In: LEITE, Júlio César Loguercio; COMUNELLO, Luciane Nardi; GIUGLIANI, Roberto (Orgs.). **Tópicos em Defeitos Congênitos**. Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 2002.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**: de acordo com a Lei n. 7.209, de 11-7-1984 e com a Constituição Federal de 1988. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

UNESCO. **Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos** (DUBDH-2005). Disponível em: <<http://www.sbbioetica.org.br/dub/Declaração%20Universal%20Bioética%20Agosto.doc>>  
Acesso em: 20 dez. 2005.

VERRESCHI, Ieda Therezinha do Nascimento. As Síndromes: Matar ou Curar? In: PENTEADO, Jaques de C.; DIP, Ricardo Henry Marques (Orgs.). **A Vida dos Direitos Humanos**: Bioética Médica e Jurídica. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1999.

WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política**: Hegel e o Formalismo Kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

ZATZ, Mayana. Genética e Ética. In: Clonagem Humana: Questões Jurídicas, **Revista CEJ**, Brasília, n. 16, p. 23-25, mar. 2002.

